



EMENDA Nº

(À Medida Provisória nº 442, de 06 de outubro de 2008)

Acrescente-se um § 4º ao Art. 1º, renumerando-se o atual § 4º e demais com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 4º Em caso da ocorrência de inadimplemento de que trata o § 2º e posterior alienação do controle da instituição financeira pelo Banco Central do Brasil, os acionistas controladores e administradores da instituição financeira cujas ações forem transferidas ao Banco Central do Brasil, ficam sujeitos à indisponibilidade de bens de que trata a Lei 6.024, de 13 de março de 1974, para ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário (NR)”.
.....

JUSTIFICATIVA

Esta emenda procura evitar prejuízos para o erário decorrente da execução das garantias que leve o Banco Central do Brasil ao controle temporário da instituição financeira inadimplente. A execução das garantias em ações com direito a voto não exime os acionistas e administradores da instituição financeira inadimplente de contribuir com seu patrimônio pessoal para ressarcir eventuais prejuízos causados ao erário.

Sala da Comissão,


Senador TASSO JEREISSATI

